



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

**CONTRATO DE CONCEÇÃO DE SERVIÇOS DE BAR E LANCHERIA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2010**

Pelo presente **CONTRATO DE CONCEÇÃO DE SERVIÇOS DE BAR E LANCHERIA**, que firmam nesta data, na cidade de Itacurubi, Comarca de Santiago – RS, de uma parte, como **CONCEDENTE**, o Município de Itacurubi, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.573.048/0001-44, representado por Sua Prefeita, **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, de outra parte, como **CONCESSIONÁRIO**, o Sr. **CLEITON RIBAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, titular do CPF nº 944.322.950-15 e RG nº 8063680964, residente e domiciliado na Avenida Dez de Abril, nº 1263, nesta cidade, tem entre si ajustado e reciprocamente contratado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições gerais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO:

a) O presente contrato decorre dos termos do Edital de Concorrência Pública de Concessão de Uso nº 001/2010, de 05 de novembro de 2010, tudo na conformidade do disposto na Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como todas as demais alterações posteriores combinados com a Lei Orgânica do Município, tendo como fim à exploração por parte do **CONCESSIONÁRIO**, dos serviços de Bar e Lancheria e afins na Praia e Camping “Passo das Carretas”, de propriedade do Município de Itacurubi;

b) O **CONCESSIONÁRIO** se obriga somente com o que foi pactuado neste instrumento.

O prazo da presente concessão corresponderá ao período de novembro de 2010 a fevereiro de 2011, não podendo ser prorrogado para a próxima temporada de verão;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços contratados o **CONCESSIONÁRIO** pagará à **CONCEDENTE**, na conformidade da Carta Proposta datada em 05 de novembro de 2010, o seguinte valor: **R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo período.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento a que se refere a presente cláusula será pelo período, e, pagável impreterivelmente até o décimo dia útil, ou no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

momento da instalação, em moeda nacional, diretamente à **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

O **CONCESSIONÁRIO** se compromete à elaboração de refeições, lanches, serviços de bar e afins, de boa qualidade, praticando os preços previamente ajustados com a **CONCEDENTE**, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2010, de 05 de novembro de 2010, ao qual, o **CONCESSIONÁRIO** manifesta sua ampla e irrestrita anuência, devolvendo a **CONCEDENTE** devidamente quitada bem como a manutenção das condições de higiene, procedendo à coleta do lixo conforme orientação do setor competente do Município de Itacurubi.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

A **CONCEDENTE** se compromete a fornecer o **CONCESSIONÁRIO**, em perfeitas condições, as instalações de água, energia elétrica e iluminação de forma a assegurar uma perfeita prestação de serviço conforme determinado no presente instrumento. O Concessionário deverá solicitar junto à empresa fornecedora de energia a ligação, arcando com as despesas com tarifa de energia elétrica e água;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

I- Caberá à **CONCEDENTE** a fiscalização dos preços praticados pelo **CONCESSIONÁRIO**, fiscalizando ainda as condições de higiene, conservação, reposição dos itens comprometidos pela mesma constante no já citado Edital convocatório;

II- A **CONCEDENTE** efetuará, regularmente, vistorias na lancheria, bem como de todo o recinto do camping ocupado pelo Concessionário, para verificar as condições de higiene praticadas pelo concessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS:

Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e segurança do trabalho, devido a título de contratação de pessoal e utilização de mão-de-obra pelo **CONCESSIONÁRIO**, serão de inteira responsabilidade desta;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONCEDENTE**, poderá garantir prévia defesa aplicando, ao **CONCESSIONÁRIO**, as seguintes sanções:

- 1) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
- 2) atraso no horário previsto para abertura;
- 2.a) não obedecer aos decretos e leis;
- 2.b) não atender com cortesia e urbanidade os visitantes e funcionários destinados a fiscalizações;
- 2.c) colocar equipamentos sem condições para o bom atendimento dos serviços;
- 2.d) o não atendimento das obrigações, neste contrato avençadas;
- 3 - Multa na forma prevista na lei;
- 4 - Rescisão do contrato;
- 5 - Suspensão do direito de participar em licitações do Município, pelo prazo de até dois anos;
- 6 - Declaração de inidoneidade para contratar com o Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A **CONCEDENTE** poderá dar por rescindido o presente instrumento, administrativamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo da **CONCEDENTE**;
- b) Concordata, falência ou insolvência do **CONCESSIONÁRIO** na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais.
- d) Quando não for sanada a irregularidade pelo concessionário ou não realizar o pagamento em tempo hábil das multas impostas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

O **CONCESSIONÁRIO** pagará à **CONCEDENTE**, caso não cumprir o presente instrumento, uma multa no caso de eventuais falhas verificadas na inspeção e advertidas pela **CONCEDENTE**, que, não sendo sanada pelo concessionário, implicará em multa calculada pela VRM (Valor de Referência Municipal), ou seja, 100 (cem) VRM; em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO:

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato fica o mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

rescindido de pleno direito sem aviso interpelação ou notificação reservando à **CONCEDENTE** o recebimento de multa prevista na cláusula nona, bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados em procedimento próprio nos termos da legislação vigente (art. 78 da Lei 8666/93);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, como o competente deste contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em três (04) laudas, de duas (02) vias cada uma, de igual teor e forma e para um mesmo fim, na presença das testemunhas instrumentárias.

Itacurubi – RS, 05 de novembro de 2010.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria Municipal da Saúde

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Srª **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ERONI CARVALHO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, titular do CPF nº 013.490.790-65 e RG nº 6100119566, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Contrato, tem por objetivo a contratação da pessoa acima qualificada, para a prestação de serviço na área de vigilância ambiental em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO –1. O prazo para execução do serviço é de **10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato**.

2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

4. Será de inteira e expressa responsabilidade do **CONTRATADO** as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
– 1. Pela prestação dos serviços descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)** referente a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira.

2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o termino do serviço mediante a apresentação na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde; **DOTAÇÃO:** 3.3.90.39.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais; **FONTE:** 4710/559 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

O **CONTRATADO** deverá:

- A) Executar os serviços descrita neste Instrumento de Contrato, conforme o modo e tempo convencionados;
- B) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes dos serviços ora contratados;
- C) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- D) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Instrumento de Contrato.
- E) Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra “C”.

O **CONTRATANTE** deverá:

- A) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido segundo os motivos elencados nos arts. 77 e 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Poderá ainda a administração alterar o contrato nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, o **CONTRATADO** se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 03 de novembro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

ERONI CARVALHO FERREIRA
CPF nº 013.490.790-65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
DESARMADA**

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Srª **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **REMI FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, titular do CPF nº 959.407.740-91 e RG nº 4079894129, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Contrato, tem por objetivo a contratação da pessoa acima qualificada, para a prestação de serviço de vigilância na Praça Manoel dos Santos Rocha, dos adereços de natal ali instalados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO – 1. O prazo para execução do serviço é de **12 de novembro de 2010 até o dia 25 de dezembro de 2010, das 24h00min às 06h00min.**

2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

4. Será de inteira e expressa responsabilidade do **CONTRATADO** as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
– 1. Pela prestação dos serviços descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATADO, por dia de trabalho, a importância de **R\$ 30,00 (trinta reais)** referente a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira.

2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o dia 25 de dezembro de 2010, mediante a apresentação na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal da Fazenda e Administração; **DOTAÇÃO:** 33903905000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; **FONTE:** 51, Recursos Livres.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

O **CONTRATADO** deverá:

- A) Executar os serviços descrita neste Instrumento de Contrato, conforme o modo e tempo convencionados;
- B) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes dos serviços ora contratados;
- C) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- D) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento de Contrato.
- E) Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra “C”.
- F) Estar ciente de que é de sua responsabilidade apurar a ocorrência de eventuais danos aos enfeites de natal instalados na Praça Manoel dos Santos Rocha, respondendo pessoalmente pelos danos ali ocorridos.

O **CONTRATANTE** deverá:

- A) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido segundo os motivos elencados nos arts. 77 e 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Poderá ainda a administração alterar o contrato nos termos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, o **CONTRATADO** se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 12 de novembro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

REMI FERREIRA DA SILVA
CPF nº 959.407.740-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE OPERÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a IONE ANDRADE GOULART, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FELISBERTO MARTINS GOULART**, brasileiro, titular do CPF nº 230.022.800-97 e RG nº 1001774271, residente e domiciliado no Rincão das Guavirova, nesta cidade, a seguir denominado **CONTRADO** ajustam e acordam o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DA RESCISÃO** – Fica rescindido o Contrato Administrativo Temporário, firmado entre o Município e o Sr. Felisberto Martins Goulart, assinado em 10 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA JUSTIFICATIVA** - O **CONTRATADO** deseja deixar o cargo por motivos de ordem particular.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Santiago, 15 de novembro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

FELISBERTO MARTINS GOULART
CPF nº 230.022.800-97